



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**OFÍCIO/SJMRI Nº 0174/2021**

Em 24 de junho de 2021

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**ALUÍSIO BRAZ**  
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara  
Rua São Bento, 887 – Centro  
**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, modificando os tributos a serem lançados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano que especifica.

A presente propositura vem na esteira do Programa de Modernização de Aprovação de Projetos e Diretrizes Urbanísticas de Araraquara, projeto de lei submetido a esta Egrégia Casa de Leis por meio do OFÍCIO/SJMRI Nº 0173/2021. Em específico, objetiva-se atualizar os valores cobrados em razão da taxa de licença para execução de desmembramentos, arruamentos e loteamentos – previstos na Tabela V do Anexo I da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997 –, cuja última modificação havia sido implementada em 2015, por meio da Lei Complementar nº 870, de 1º de outubro de 2015.

Por outro lado, no ensejo da presente propositura, procura-se igualmente retificar um pequeno aspecto da Tabela IV do Anexo I da Lei Complementar nº 17, de 1997, modificado por meio da Lei Complementar nº 941, de 24 de março de 2021. No ponto, houve um equívoco formal quanto à fixação para a taxa de licença para a análise de projetos para o empreendimento (i) “Comercial/Serviços/Institucional” e para o empreendimento (ii) “Centro Comercial/Shopping/Condomínios Comerciais”: erroneamente, a Lei Complementar nº 941, de 2021, estabeleceu a modificação para o item (i) supra, ao passo que a modificação correta deveria ser implementada para o item (ii). Assim, a presente propositura visa a igualmente efetuar a retificação acima mencionada.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei Complementar se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 4981/2021 - 24/06/2021 16:39 - PROCESSO 223/2021



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**

Altera a Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, modificando os tributos a serem lançados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano que especifica.

Art. 1º A Tabela IV do Anexo I da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, passa a vigorar com as alterações dadas pelo Anexo I a esta lei complementar.

Art. 2º A Tabela V do Anexo I da Lei Complementar nº 17, de 1997, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo II a esta lei complementar.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 24 de junho de 2021.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 4981/2021 - 24/06/2021 16:39 - PROCESSO 223/2021



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO I

ALTERAÇÕES À TABELA IV DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1997

“TABELA IV

COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

Item	Construções/Ampliações/Regularizações	% DA UFM
I –	Análise de Projetos:	
	.....	.....
	Comercial/Serviços/Institucional:	CONFORME ÁREA
	.....	.....
	Centro Comercial/Shopping/Condomínios Comerciais: unidades autônomas	50 por unidade autônoma

PROTÓCOLO 4981/2021 - 24/06/2021 16:39 - PROCESSO 223/2021



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO II

ALTERAÇÕES À TABELA V DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1997

“TABELA V

COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE DESMEMBRAMENTOS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

Item	Parcelamento do Solo/Loteamento	UFMs
I	Viabilidade	
	a) Área de até o limite de 5.000m <sup>2</sup>	4 UFM a cada 1.000,00 m <sup>2</sup>
	b) Área superior a 5.000,00 m <sup>2</sup>	20 UFM + 0,04% de UFM por metro quadrado
II	Diretrizes	
	a) Área de até o limite de 5.000 m <sup>2</sup>	4 UFM a Cada 1.000,00 m <sup>2</sup>
	b) Área superior a 5.000,00 m <sup>2</sup>	20 UFM + 0,06% de UFM por metro quadrado
III	Anteprojeto	
	a) Área de até o limite de 5.000,00 m <sup>2</sup>	6 UFM a cada 1.000,00 m <sup>2</sup>
	b) Área superior a 5.000,00 m <sup>2</sup>	30 UFM + 0,08% de UFM por metro quadrado
IV	Projeto Provisório	
	a) Área de até o limite de 5.000 m <sup>2</sup>	8 UFM a cada 1.000,00 m <sup>2</sup>
	b) Área superior a 5.000,00 m <sup>2</sup>	40 UFM + 0,1% de UFM por metro quadrado
V	Projeto Definitivo	
	a) Área de até o limite de 5.000 m <sup>2</sup>	12 UFM a cada 1.000,00 m <sup>2</sup>
	b) Área superior a 5.000,00 m <sup>2</sup>	60 UFM + 0,2% de UFM por metro quadrado
VI	Desdobramento, Remembramento, Anexação e Similares	
	a) Área de até o limite de 1.000 m <sup>2</sup>	4 UFM
	b) Área superior a 1.000m <sup>2</sup> até o limite de 5.000 m <sup>2</sup>	4 UFM a cada 1.000,00 m <sup>2</sup>
	c) Área superior a 5.000,00 m <sup>2</sup>	20 UFM + 0,20% de UFM por metro quadrado

PROTÓCOLO 4981/2021 - 24/06/2021 16:39 - PROCESSO 223/2021